

**LEI N.2.483 DE 06 DE JULHO DE 2001**

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar a particulares os imóveis dos Setores: José Antônio Ferreira I etapa, Amélio Alves I etapa , Bela Vista , Vila Mutirão e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Inhumas aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar aos atuais detentores da posse, a qualquer título, os imóveis localizados nos Loteamentos; JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA I ETAPA e SETOR AMÉLIO ALVES I ETAPA, BELA VISTA, VILA MUTIRÃO assim entendido lote e respectiva construção, quando houver, da seguinte forma:

**SETOR JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA****INCISO I – IMÓVEIS DA RUA 08**

01 – José Barbosa de Rezende – qd. 10, It. 03

**INCISO II – IMÓVEIS DA RUA 10**

01 – Sonilda Fernandes de Lima – qd. 16 , It. 23

**INCISO III - IMÓVEIS DA RUA 17**

01 – Adão do Carmo de Oliveira – qd. 19, It. 12  
02 - Eleuza Borges do Nascimento Gomes , qd- 18, It-03  
03 – Gleison Francisco de Souza – qd. 19, It.15

**INCISO IV – IMÓVEIS DA RUA 18**

01 – Rosamir Rosa Lopes – qd. 20, It. 16

**INCISO V – IMÓVEIS DA RUA 19**

- 01 – Adão Maláquias – qd. 14, It. 03
- 02 – Joaquim Gonçalves de Oliveira – qd- 15, It- 16
- 03 – Noraldino Simões – qd. 21, It. 14

**INCISO VI – IMÓVEIS DA RUA 20**

- 01 – Ivone Anselmo Faria - qd. 22, It . 08
- 02 – Reginaldo dos Santos Dias – qd. 04, It. 06

**INCISO VII – IMÓVEIS DA RUA 21**

- 01 – Izautino Pereira da Silva - qd. 16, It . 06
- 02 – José Demilson Alvim . qd. 22, It. 02

**INCISO VIII– IMÓVEIS DA RUA 22**

- 01 – Antônio Batista dos Santos - qd. 20, It. 01
- 02 – Fernanda Monturil de Carvalho – qd. 19, It. 01
- 03 – Isabel Maria de Oliveira , qd.21, It. 16
- 04 – José Moreno da Silva . qd. 21, It. 15
- 05 – Maria Helena Xavier , qd. 22, It. 13
- 06 – Valdivino da Costa Santos . qd. 21, It. 01

**INCISO IX – IMÓVEIS DA RUA 23**

- 01 – Augusto de Freitas Barbosa – qd. 22, It- 07

**SETOR AMÉLIO ALVES I ETAPA****INCISO X - IMÓVEIS DA RUA – A**

- 01 – Ephigenea Candida da Silva – qd- 02, It- 09

*[Handwritten signature]*  
 2



**INCISO XI – IMÓVEIS DA RUA – C**

01 – Nelson Leite Barbosa – qd . 04, lt-18

**INCISO XII - IMÓVEIS DA RUA D**

01 – Fátima Patrocínio Moraes e  
João Celestino dos Santos – qd. 05 , lt. 25

**INCISO XIII - IMÓVEIS DA RUA G**

01 – Eliton Antônio de Oliveira – qd. 14, lt. 02

**INCISO XIV – IMÓVEIS DA RUA I**

01 – Maria Madalena de Faria – qd. 09, lt. 22

**INCISO XV – IMÓVEIS DA RUA AV. MARIA JOSÉ DE PAULA**

01 – Antônio Gomes dos Santos – qd. 08, lt. 01  
02 – José Maurício dos Santos – qd. 05. Lt. 22

**SETOR BELA VISTA**

**INCISO XVI – IMÓVEIS DA RUA 02**

01 – Francisca do Carmo Trindade - qd. 03, lt. 06

**INCISO XVII – IMÓVEIS DA RUA 03**

01 – Dorzano Vieira - qd-08, lt. 08  
02 – Suvenil Martins de Oliveira – qd. 03, lt. 13

**INCISO XVIII – IMÓVEIS DA RUA 04**

01 – Sebastião do Nascimento – qd- 06, lt. 07

**INCISO XIX – IMÓVEIS DA RUA 06**

01 – Divina Rodrigues Gomes – qd. 07, lt. 12

**INCISO XX– IMÓVEIS DA RUA 07**

01 – José Patrocínio Vilela , qd – 08, lt-14

02 – Manoel Rodrigues de Almeida – qd. 02, lt . 06

**SETOR VILA MUTIRÃO****INCISO XXI – IMÓVEIS DA RUA 04**

01 – Antônia Gomes Ribeiro . qd. 04, lt.02

**INCISO XXII– IMÓVEIS DA RUA 05**

01 – Antonia Alberta de Moraes – qd. 05, lt-02

02 – Jonas Lacerda de Freitas . qd. 07, lt. 06

Art. 3º - A autorização administrativa para a escrituração do imóvel é pessoal e intransferível , tendo validade pelo prazo de 120 ( cento e vinte ) dias, a contar da vigência da presente Lei.

§ 1º - O prazo estabelecido no presente artigo, poderá ser ampliado por Decreto do Poder Executivo, atendendo ao interesse social das pessoas beneficiadas com as adoções.

§ 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover o recadastramento dos beneficiados e ainda incluir novos beneficiados para doações nos loteamentos acima exposto.

Art. 4º - Os impostos municipais ITU e IPTU incidentes sobre o imóvel, correrão por conta do beneficiário da doação.



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Inhumas**  
Palácio Goiabeiras

*INHUMAS PARA TODOS*

Parágrafo Único – As despesas cartóricas decorrente da transmissão do imóvel doado serão custeadas pela municipalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

José Essado Neto  
Prefeito Municipal

Lúcia Helena Ramos de Paula  
Secretária da Administração